
From: TUDO PELO BENFICA
Sent: 25 de junho de 2024 02:27
To: Estatutos
Subject: Proposta Revisão Estatutos pelo Grupo Tudo Pelo Benfica
Attachments: SLB_ESTATUTOS_TUDOPELOBENFICA Definitivo.pdf

Follow Up Flag: Follow up
Flag Status: Flagged

Categories: Green category

Cara à Mesa da Assembleia Geral,

Enviamos as nossas propostas para revisão de estatutos.

Obrigado,

lúri



PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS

Estatutos **SPORT LISBOA E BENFICA**

Introdução

As propostas que serão apresentadas neste documento foram discutidas e aprovadas por membros de um grupo conhecido como “Tudo Pelo Benfica”.

Estas propostas visam alterar alguns dos artigos dos estatutos em vigor.

Na última página irá constar a assinatura, nome e número de sócio de cada um dos elementos que aprovou este documento.



PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS

CAPÍTULO II SÍMBOLOS DO CLUBE

Artigo 6º

Equipamento

Artigo atual

Nas diversas competições desportivas, os equipamentos a usar pelos atletas, técnicos e demais pessoal de apoio, devem adotar as cores tradicionais do Clube, previstas no Artigo 5º, nº 1, sem prejuízo do uso de equipamentos alternativos, quando necessário, cuja escolha compete à Direção.

Proposta de revisão

1. As equipas do SPORT LISBOA e BENFICA, nas diversas competições desportivas em que participarem, adotarão obrigatoriamente:
 - a) A camisola vermelha principal, com o emblema, calções brancos e meias vermelhas ou pretas, cores tradicionais do Clube. Nas modalidades femininas os calções poderão ser pretos.
 - b) A camisola branca alternativa, com o emblema, calções vermelhos ou brancos e meias vermelhas ou brancas, cores tradicionais do Clube. Nas modalidades femininas os calções poderão ser pretos.
 - c) A Direção pode determinar, mantendo sempre o emblema como referido no artigo 7.º, o uso de um terceiro equipamento alternativo devido a imposições regulamentares, razões comerciais e contratuais.
 - d) Sempre que, pela natureza das modalidades, por qualquer imposição regulamentar ou por outro motivo fundamentado, não for possível a utilização do equipamento do SPORT LISBOA e BENFICA nele constará o emblema e a designação de SLB
 - e) A camisola principal (feminino e masculino) deverá custar até 10% do ordenado mínimo português e nunca mais do que isso para sócios.



PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS

Fundamentação

As cores do equipamento principal e secundário devem respeitar as cores tradicionais do Clube devendo o terceiro equipamento ser da autoria do fornecedor e assim respeitar a tradição do Clube.

O preço do equipamento deverá estar em linha com a realidade do país, dando a oportunidade a qualquer sócio de adquirir uma camisola oficial do Clube.

CAPÍTULO III SÓCIOS DO CLUBE

Artigo atual

Artigo 12º

Sócios correspondentes

1. São sócios correspondentes:

- a) Nacionais, os que residam em localidade que diste mais de 50 Km da periferia da cidade de Lisboa, desde que não tenham a qualidade de sócios efectivos;
- b) Internacionais, os que residam em território estrangeiro, desde que não tenham a qualidade de sócios efectivo.

2. Para efeitos da alínea a) do número anterior, considera-se local de residência o domicílio fiscal do sócio;

3. Os sócios correspondentes que passem a sócios efetivos usufruirão de todos os direitos inerentes a esta categoria, nos termos dos presentes Estatutos, e mantêm a antiguidade, com as restrições previstas no nº 3 do Artigo 17º.



PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS

Proposta de revisão

1. São sócios correspondentes os sócios com idade igual ou superior a dezoito anos, que contribuam para o desenvolvimento permanente das atividades do Clube, mediante o pagamento da quota de sócio correspondente, usufruindo dos mesmos direitos e sujeitos aos deveres estatutários e regulamentares existentes para os sócios. Existem duas subcategorias para os sócios correspondentes:
 - a) Sócios correspondentes nacionais, os que residam em localidade que diste mais de 50 Km da periferia da cidade de Lisboa, desde que não tenham a qualidade de sócios efetivos.
 - b) Sócios correspondentes internacionais, os que residam em território estrangeiro, desde que não tenham a qualidade de sócios efetivos.
2. Para efeitos da alínea a) e b) do número anterior, considera-se local de residência o domicílio fiscal do sócio.
3. Os sócios correspondentes podem passar a sócios efetivos por comunicação escrita para o Departamento de Sócios do SPORT LISBOA E BENFICA.

Fundamentação

Qualquer sócio deve ter os mesmos direitos e deveres, é nosso entender que os sócios correspondentes já são penalizados por residirem longe da sede do Clube (Lisboa). Não devem ter qualquer restrição face ao sócio efectivo.

Artigo 51º

Constituição e atribuição de número de votos aos sócios

Artigo atual

1. A Assembleia Geral é constituída pelos sócios efectivos e correspondentes com mais de um ano de filiação associativa cabendo-lhes, em todas as votações salvo expressa indicação estatutária, o seguinte número de votos:
 - a) Sócios com mais de um ano de filiação associativa e até cinco anos - Um Voto;



PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS

- b) Sócios com mais de cinco anos de filiação associativa e até dez anos - Cinco Votos;
 - c) Sócios com mais de dez anos de filiação associativa e até vinte e cinco anos - Vinte Votos.
 - d) Aos sócios efetivos com mais de vinte cinco anos de filiação associativa são atribuídos Cinquenta Votos.
2. O número de votos atribuídos aos sócios, nos termos dos números anteriores, releva também para efeitos de requerimentos, pedidos de convocação de assembleias-gerais, propositura de candidaturas e referendo

Proposta de revisão

1. Aos sócios efetivos e correspondentes, com mais de um ano de filiação associativa, cabe-lhes, em todas as votações, salvo expressa indicação estatutária, o seguinte número de votos:
- a) Sócios com mais de um ano de filiação associativa e até dez anos - um voto;
 - b) Sócios com mais de dez anos de filiação associativa e até vinte cinco anos - três votos;
 - c) Sócios com mais de vinte cinco anos de filiação associativa e até trinta anos - cinco votos;
 - d) Sócios com mais de trinta anos de filiação associativa - seis votos;
2. O número de votos atribuídos aos sócios, nos termos dos números anteriores, releva também para efeitos de requerimentos, pedidos de convocação de assembleias gerais, propositura de candidaturas e referendos.



PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS

Fundamentação

As categorias atuais promovem uma discriminação entre sócios fazendo com que um sócio com 50 votos tenha um peso maior que 49 sócios com 4 anos de fidelização. Esta proposta tem como objetivo trazer uma diferença mais justa, continuando a premiar a longevidade de um sócio mais antigo mas trazendo uma maior equidade entre os sócios.

CAPÍTULO IV REGIME FINANCEIRO

Artigo 37º Consultas dos sócios

Proposta atual

1. O orçamento, o relatório de gestão, as contas do exercício e os documentos referidos no nº 1 do Artigo 35º e nº 1 do Artigo 36º devem ficar à disposição dos sócios, na sede do Clube e nas horas de expediente, a partir do oitavo dia anterior à data designada para a realização da respectiva Assembleia Geral;
2. As consultas dos documentos referidos no número anterior só podem ser feitas pelos sócios que as tenham requerido.

Proposta de revisão

Deliberação e informação

1. O orçamento, o relatório de gestão, as contas do exercício e os documentos referidos no n.º 1 do artigo 35.º e n.º 1 do artigo 36.º devem ficar à disposição dos sócios com direito a voto, na sede do Clube e nas horas de expediente, bem como na aplicação do SPORT LISBOA BENFICA da área pessoal do sócio, a partir do oitavo dia anterior à data designada para a realização da respectiva Assembleia Geral.



PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS

2. No caso de o orçamento ou o relatório de gestão e das contas do exercício não terem sido aprovados, pode a Direção, no prazo de 5 dias, comunicar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral que irá proceder à correção do relatório de gestão e das contas do exercício e requerer a sua submissão a uma nova Assembleia Geral, após a obtenção do parecer do Conselho Fiscal e Disciplinar. O novo relatório deverá ser apresentado e posto a votos num prazo de 30 dias após a comunicação à mesa da assembleia geral.
3. Se, após a rerepresentação do orçamento ou o relatório de gestão e as contas de exercício, nos termos do número 2 anterior, as mesmas forem reprovadas pela Assembleia Geral de sócios, a Direção fica de imediato, pelo simples efeito da deliberação, demissionária e o Presidente da Mesa da Assembleia Geral convocará eleições no prazo de quarenta e cinco dias para eleger, exclusivamente, os novos membros da Direção, que assegurarão o cumprimento do mandato até ao termo do mandato da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal e Disciplinar.
4. As deliberações relativas à alienação ou oneração de imóveis ou de participações sociais exigem maioria de pelo menos dois terços dos votos em Assembleia Geral.

Fundamentação

A linha 2 visa criar uma obrigatoriedade para uma representação do novo relatório no espaço de 30 dias, resolvendo assim a incógnita de quando é que a direção irá apresentar uma nova proposta.

3. Na nossa visão não faz sentido que uma direção continue a exercer funções caso não tenha a aprovação do orçamento para a nova época.
Por fim, a linha 4 serve como uma garantia para os sócios de que os imóveis do clube vão continuar no clube caso os sócios decidam na sua maioria.



PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS

CAPÍTULO V **ÓRGÃOS SOCIAIS** **Secção I – Disposições Gerais**

Artigo 40.º **Órgãos Sociais**

Proposta atual

1. O SPORT LISBOA E BENFICA realiza os seus fins através dos órgãos sociais que são: a) A Assembleia Geral, a Mesa e o seu Presidente;
b) A Direcção;
c) O Conselho Fiscal.
2. Consideram-se titulares ou membros dos órgãos sociais, para efeito dos presentes Estatutos, os titulares dos órgãos indicados no número anterior, com excepção dos sócios, como tais, enquanto membros da Assembleia Geral;
3. Salvo as excepções previstas nos presentes Estatutos estão impedidos de se candidatarem e de exercerem cargos nos órgãos sociais:
 - a) Empregados do clube ou de qualquer empresa ou entidade onde este participe, salvo onde a participação se reduza a meros interesses financeiros;
 - b) Empregados ou dirigentes da hierarquia desportiva, cultural e recreativa, com excepção das funções de representação do Clube.

Proposta de revisão

Os órgãos sociais do SPORT LISBOA E BENFICA são:

- a) A Assembleia Geral;
 - b) A Direcção;
 - c) O Conselho Fiscal e Disciplinar.
 - d) Conselho de Transparência.
2. Consideram-se titulares ou membros dos órgãos sociais, para efeito dos presentes estatutos, os membros da Mesa da Assembleia Geral e os membros dos demais



PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS

órgãos indicados no número anterior, com exceção dos sócios, como tais, enquanto participantes na Assembleia Geral.

3. Salvo as exceções previstas nos presentes Estatutos estão impedidos de se candidatarem e de exercerem cargos nos órgãos sociais:

- a) Empregados do clube ou de qualquer empresa ou entidade onde este participe, salvo onde a participação se reduza a meros interesses financeiros;
- b) Empregados ou dirigentes da hierarquia desportiva, cultural e recreativa, com exceção das funções de representação do Clube.

4. Os membros do Conselho de Transparência devem ser eleitos através de uma Assembleia Geral que deverá ser marcada entre Abril e Maio de cada ano e deverá ser totalmente independente tendo como objetivo, fiscalizar e supervisionar os valores pagos em transferências para o clube, tendo o poder de vetar as transferências caso os valores praticados levantem alguma suspeita e que não estejam devidamente justificadas.

Fundamentação

Após a última auditoria, surgiu a necessidade da criação de um órgão que consiga fiscalizar os possíveis valores envolvidos em transferências de jogadores sejam entradas, sejam saídas (de qualquer modalidade).

Artigo 48.º

Eleições

1. As eleições para os órgãos sociais do SPORT LISBOA E BENFICA regem-se segundo o disposto em Regulamento Eleitoral aprovado em Assembleia Geral Extraordinária e deve prever, o voto físico secreto em urna fechada e voto eletrónico.



PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS

2. Exceção ao ponto 1 para os sócios efetivos e correspondentes que tenham residência fiscal fora de Portugal Continental. Estes sócios poderão votar por voto eletrónico no sítio do SPORT LISBOA E BENFICA.

3. O voto eletrónico terá de ser auditado por uma organização externa ao SPORT LISBOA E BENFICA antes, durante e depois da Assembleia Geral Eleitoral e as conclusões partilhadas no sítio do clube até 30 dias após o dia das eleições.

Artigo 42º

Duração de mandato e eleições antecipadas

Proposta atual

1. O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de quatro anos;
2. Sem prejuízo do regime fixado nos presentes Estatutos para os casos de cessação antecipada do mandato, os titulares dos órgãos sociais mantêm-se em funções até à proclamação dos sucessores;
3. Com prejuízo do estabelecido no número 1, é seguido o seguinte regime no caso de eleições antecipadas:
 - a) Para a totalidade dos órgãos sociais o mandato terminará em Outubro do quarto ano de calendário seguinte;
 - b) Nos restantes casos, o mandato dos titulares eleitos tem início com a proclamação dos resultados e termina conjuntamente com o mandato geral em curso.

Proposta de revisão

1. O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de cinco anos com um máximo de 2 mandatos sendo que a partir do segundo e inicia-se com a proclamação dos resultados e a tomada de posse dos eleitos.



PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS

2. Qualquer recandidatura após o segundo mandato deverá ser proposta em AG e aprovada por uma maioria absoluta.
3. Sem prejuízo do regime fixado nos presentes estatutos para os casos de cessação antecipada do mandato, com exceção da renúncia, os titulares dos órgãos sociais mantêm-se em funções até à proclamação e tomada de posse dos sucessores.
4. Quando se realizarem eleições intercalares para a Direção ou para o Conselho Fiscal e Disciplinar, o mandato dos eleitos corresponde ao período que faltar até se completar o quadriénio em curso.
5. Havendo eleições para a totalidade dos órgãos, independentemente do momento em que ocorram, o mandato terminará sempre no mês de outubro do quarto ano de calendário seguinte ao da eleição.

Fundamentação

É do nosso entendimento que dois mandatos de 5 anos (1 década) é tempo suficiente para realizar um projecto de longo prazo e ao mesmo tempo permitir que o bom trabalho seja premiado e estendido caso os sócios assim o queiram.

Artigo 44.º

Impedimentos e Incompatibilidades

Proposta atual

1. A qualidade de titular de um órgão social do SPORT LISBOA E BENFICA é incompatível com a qualidade de titular de outro, com exceção dos casos previstos nos presentes Estatutos;
2. A qualidade de titular de um órgão social do SPORT LISBOA E BENFICA é ainda incompatível com o exercício de funções em outros clubes, em sociedades desportivas por estes promovidas e em sociedades comerciais ou outras entidades de que outro clube desportivo tenha sido fundador, directa ou indirectamente, salvo o estatuído no número seguinte;



PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS

3. Fica excluída da incompatibilidade fixada no número anterior o exercício de funções em clubes desportivos ou em sociedades desportivas promovidas por outro clube, quando não se dediquem, e enquanto não se dedicarem, a qualquer modalidade profissional praticada pelo SPORT LISBOA E BENFICA ou por sociedades desportivas por si promovidas;
4. Os membros dos órgãos sociais não podem, directa ou indirectamente, estabelecer com o Clube e sociedades em que este tenha participação relevante, relações comerciais ou de prestação de serviços, ainda que por interposta pessoa, considerando-se para estes efeitos, nomeadamente, o cônjuge, ascendentes e descendentes;
5. Ficam excluídas das incompatibilidades fixadas no número anterior as relações comerciais estabelecidas no âmbito do patrocínio a qualquer das modalidades desportivas praticadas pelo Clube ou por sociedades ou entidades em que participa ou tutela;
6. É expressamente vedada a concessão de empréstimos, adiantamentos ou créditos a membros dos órgãos sociais, efectuar pagamentos por conta deles e prestar garantias a obrigações por eles contraídas, salvo as despesas comprovadamente efectuadas ou a efectuar da responsabilidade do Clube;
7. Não se considera incompatibilidade dos titulares dos órgãos sociais os cargos exercidos, com a anuência da Direcção, em “clubes-satélite”;
8. Não é permitido o exercício de cargo em qualquer órgão social do SPORT LISBOA E BENFICA ao membro que se encontre em situação de incompatibilidade, sem que antes renuncie ao cargo ou função que a gera;
9. Os titulares dos órgãos sociais não são remunerados, incluindo nas empresas participadas e sociedades desportivas ou outras onde o Clube tenha interesses;
10. A inobservância ao preceituado nos números anteriores, considerando as excepções previstas, determina a perda automática de mandato e a impossibilidade de candidatura no mandato seguinte.



PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS

Proposta de revisão

1. Estão impedidos de se candidatarem e de exercerem cargos nos órgãos sociais:
 - a) Os anteriores membros dos órgãos sociais que estejam na situação prevista no artigo 29.º, n.º 4 dos Estatutos;
 - b) Os sócios que tenham sido eleitos durante três mandatos consecutivos para os órgãos sociais do SPORT LISBOA E BENFICA.
 - c) Empregados ou dirigentes de entidades do associativismo desportivo responsável pela organização de competições em que o SPORT LISBOA E BENFICA participe direta ou indiretamente, com exceção das funções de representação do Clube.
2. A qualidade de titular de um órgão social do SPORT LISBOA E BENFICA é incompatível com a qualidade de titular de outro órgão no Clube, com exceção dos casos previstos nos presentes estatutos.
3. A qualidade de titular de um órgão social do SPORT LISBOA E BENFICA é incompatível com o exercício de funções em outros clubes, em sociedades desportivas por estes promovidas e em sociedades comerciais ou outras entidades de que outro clube desportivo tenha sido fundador, direta ou indiretamente.
4. Os membros dos órgãos sociais não podem, direta ou indiretamente, estabelecer com o Clube e sociedades em que este tenha participação, relações comerciais ou de prestação de serviços, ainda que por interposta pessoa considerando-se para estes efeitos, nomeadamente, o cônjuge, ascendentes e descendentes.
5. É expressamente vedado conceder empréstimos, adiantamentos ou créditos a membros dos órgãos sociais, efetuar pagamentos por conta deles e prestar garantias a obrigações por eles contraídas, salvo as despesas comprovadamente da responsabilidade do Clube.
6. Não é permitido o exercício de cargo em qualquer órgão social do SPORT LISBOA E BENFICA ao membro que se encontre em situação de incompatibilidade, sem que antes renuncie ao cargo ou função que a gera.
7. Fica excluída da incompatibilidade fixada no número três deste artigo o exercício de funções em clubes desportivos ou em sociedades desportivas promovidas por outro clube, quando não se dedicarem, e enquanto não se dedicarem, a qualquer



PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS

modalidade profissional praticada pelo SPORT LISBOA E BENFICA ou por sociedades desportivas por si promovidas.

8. Ficam excluídas das incompatibilidades fixadas no número 4 deste artigo, as relações comerciais estabelecidas no âmbito do patrocínio a qualquer das modalidades desportivas praticadas pelo Clube ou por sociedades ou entidades em que participa ou tutela.

9. Não se considera incompatibilidade o exercício de cargos pelos titulares dos órgãos sociais noutros clubes que estejam em relação de parceria com o SPORT LISBOA E BENFICA, ou em organizações do associativismo desportivo, desde que autorizados pela Direção.

10. O mandato do titular do órgão social que esteja em violação das regras relativas aos impedimentos e incompatibilidades cessa de imediato após declaração do Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou do Presidente do Conselho Fiscal e Disciplinar, se for aquele em falta, que dará posse ao novo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

11. Os membros dos órgãos sociais não podem ter cadastro criminal ou processos judiciais a decorrer.

Fundamentação

Acreditamos que seja necessário proteger o Clube de candidatos que não estejam compatibilizados com os valores do clube.



PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS

Artigo 43.º

Cessação e destituição do mandato

Proposta atual

1. O mandato cessa antecipadamente por morte, impossibilidade física, perda da qualidade de sócio, perda de mandato nos casos previstos no Artigo 38º, situação de incompatibilidade, renúncia ou destituição;
2. Além das situações expressamente previstas nestes Estatutos, constituem causa de cessação do mandato da totalidade dos titulares do respectivo órgão social:
 - a) Na Direcção, a cessação do mandato da maioria dos seus membros eleitos, efectivos e suplentes;
 - b) No Conselho Fiscal, a cessação do mandato da maioria dos seus membros eleitos, efectivos e suplentes;
 - c) Na Mesa da Assembleia Geral, a cessação do mandato dos respectivos Presidente e Vice-Presidente.

Proposta de Revisão

1. O mandato cessa, antecipadamente, por morte, impossibilidade física, perda da qualidade de sócio, perda de mandato, situação de incompatibilidade superveniente, renúncia, destituição ou crime.
2. Além das situações expressamente previstas nestes Estatutos, constituem causa de cessação do mandato da totalidade dos titulares do respectivo órgão social:
 - a) Na Direcção, a cessação do mandato da maioria dos seus membros eleitos;
 - b) No Conselho Fiscal e Disciplinar, a cessação do mandato da maioria dos seus membros eleitos;
 - c) Na Mesa da Assembleia Geral, a cessação do mandato dos respectivos Presidente e Vice-Presidente.
3. A cessação do mandato da totalidade dos titulares de um órgão social determina a convocação de eleições intercalares para esse órgão.



PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS

Fundamentação

Na nossa visão, qualquer crime ou constituição de arguido de um dos membros da direcção deverá levar à destituição da direcção.

Artigo 58.º

Actos eleitorais

Proposta atual

1. Nos actos eleitorais da competência da Assembleia Geral poderá a Mesa determinar a instalação de tantas secções de voto quantas as necessárias à mais ampla participação dos sócios e a um normal desenvolvimento do acto eleitoral, sendo, pelo menos uma, obrigatoriamente na sede do Clube;
2. As eleições para os órgãos sociais, da competência da Assembleia Geral, far-se-ão por lista completa, com indicação expressa dos cargos a que cada membro se candidata, considerando-se eleita a lista que obtiver mais votos do que qualquer uma das outras;
3. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral admitir as candidaturas, verificar da sua regularidade, podendo dar um prazo de quarenta e oito horas para a correcção de qualquer deficiência na apresentação das mesmas, notificando para o efeito, por qualquer modo, o primeiro proponente;
4. As candidaturas são apresentadas até ao décimo dia que preceda a data marcada para a eleição ou até o primeiro dia útil seguinte a esse, se o décimo dia for sábado, domingo ou feriado;
5. As candidaturas terão de ser propostas por sócios com capacidade eleitoral activa onde constem o nome, número de sócio e assinatura e que representem na sua totalidade pelo menos dez mil votos, devendo vir acompanhadas dos termos de aceitação dos candidatos;
6. As reuniões da Assembleia Geral destinadas aos actos eleitorais funcionam sem debate, nelas se procedendo apenas por voto secreto, com observância dos Artigos 51º e 52º;



PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS

7. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, atento o disposto na alínea c) do nº 1 do Artigo 54º, deve proclamar os eleitos imediatamente após o apuramento dos resultados eleitorais, envolvendo a proclamação a investidura no exercício dos cargos para os quais os proclamados foram eleitos.

Proposta de Revisão

1. Nos atos eleitorais, da competência da Assembleia Geral, poderá a Mesa determinar a instalação de tantas secções de voto quantas as necessárias à mais ampla participação dos sócios e a um normal desenvolvimento do ato eleitoral, sendo, pelo menos uma, obrigatoriamente na sede do Clube.
2. As eleições para os órgãos sociais far-se-ão através de listas separadas para cada um dos órgãos sociais, com indicação expressa dos cargos a que cada sócio se candidata, considerando-se eleita a lista que obtiver mais votos do que qualquer uma das outras.
3. Os atos eleitorais serão realizados num dia não útil
4. Caso nenhuma lista tenha mais de metade dos votos validamente expressos, haverá uma segunda volta, entre as duas listas mais votadas, para apurar a vencedora, a realizar-se no prazo máximo de 15 dias e num dia não útil.
5. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral disponibilizará no sítio oficial do Clube todos os documentos e minutas necessárias à formalização das candidaturas, assim como o Regulamento Eleitoral aprovado em Assembleia Geral.
6. Compete à Mesa da Assembleia Geral admitir as candidaturas, verificar a sua regularidade, dando um prazo de quarenta e oito horas para a correção de qualquer deficiência na apresentação das mesmas, notificando para o efeito, por qualquer modo, o primeiro proponente ou o mandatário da lista.
7. As candidaturas são apresentadas até ao trigésimo dia que precede a data marcada para a eleição ou até o primeiro dia útil seguinte a esse, se o trigésimo dia for sábado, domingo ou feriado.



PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS

8. Os cadernos eleitorais serão fechados até o trigésimo dia que preceda a data marcada para a eleição ou até o primeiro dia útil seguinte a esse, se o trigésimo dia for sábado, domingo ou feriado.
9. As candidaturas terão de ser propostas por sócios com capacidade eleitoral ativa, em que constem o nome, número de sócio e assinatura e que representem na sua totalidade pelo menos 400 votos, devendo vir acompanhadas dos termos de aceitação dos candidatos.
10. As reuniões da Assembleia Geral destinadas aos atos eleitorais funcionam sem debate, nelas se procedendo apenas por voto secreto para sócios efetivos e correspondentes com morada fiscal em Portugal Continental e voto eletrónico para sócios efetivos e correspondentes com morada fiscal fora de Portugal Continental, com observância do artigo 25.º.
11. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, atento o disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 60.º, deve proclamar os eleitos imediatamente após o apuramento dos resultados eleitorais, considerados de imediato investidos no exercício dos cargos para que foram eleitos.
12. O ato eleitoral só é viabilizado, garantido que haja a presença de autoridades policiais no local e 1 membro destacado de cada lista candidata, presente na mesa das urnas

Fundamentação

Pretendemos fazer uma revisão ao ato eleitoral tornando o mesmo mais acessível ao sócios e ao mesmo tempo garantir que existe um maior escrutínio (a exemplo a linha número 12).



PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DOS **ESTATUTOS**

Assinaturas do Movimento "Tudo Pelo Benfica"

David Batina

Iúri Santos

Ricardo Pereira

Mariana Araújo

Leandro Ribeiro

Manuel Sousa

Thiago Rosa

Fábio Dias

Deixamos uma nota de agradecimento a tantos outros benfiquistas que pertencem ao movimento e contribuíram para esta proposta e que não são sócios efetivos, **Tudo Pelo Benfica**.